

**RESOLUÇÃO INF/UFF Nº 16, DE 05 DE JULHO DE 2023**

Estabelece critérios para a distribuição quantitativa de reserva de vagas, via Política de Ações Afirmativas, nos Editais de Seleção para ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal Fluminense (PPGEEn / UFF).

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO (PPGEEn / UFF) do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES), da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** que as políticas de Ações Afirmativas se apresentam como um dos elementos impulsionadores para a promoção de direitos e liberdades, estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e em outras normas internacionais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que as Ações Afirmativas atendem aos princípios constitucionais (Artigos 3º, 5º, 206º e 207º) e estão em consonância com a Lei nº 12.288/2010 (que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 12.711/2012 (que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências), o Decreto nº 7.824/2012 (que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012) e a Portaria MEC nº 13/2016 (Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências);

**CONSIDERANDO** que as Ações Afirmativas estão previstas na Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 6.914, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o sistema de ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as Ações Afirmativas estão presentes nos princípios que fundamentam a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Lei nº 13.409/2016, que alterou a Lei nº 12.711/2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

**CONSIDERANDO** as recomendações presentes na política de Ações Afirmativas, apresentadas no Relatório elaborado pela Comissão para Inserção do Programa de Cotas no Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEEn), do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES), da Universidade Federal Fluminense (UFF), aprovado pelo colegiado do programa na data de 12 de agosto de 2021.

**CONSIDERANDO** que o objetivo das Ações Afirmativas reside na promoção e na integração de ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas, voltadas à elaboração e à implantação de medidas e de políticas de valorização da diversidade e da equidade;

**CONSIDERANDO** que as políticas de Ações Afirmativas, sobretudo na pós-graduação, ganham significado por meio das diversas ações articuladas, com o propósito de incluir grupos étnicos e minorias políticas que historicamente tiveram/têm dificuldades de acessar os programas de pós-graduação, *stricto sensu*, no país.

**CONSIDERANDO** que as políticas de Ações Afirmativas, principalmente na pós-graduação, buscam garantir as identidades étnico-raciais e de outras minorias políticas, por meio da produção e da comunicação de conhecimento que retrate a diversidade do povo brasileiro que, historicamente, enfrentou dificuldades de acesso aos espaços escolarizados.

**CONSIDERANDO** que as políticas de Ações Afirmativas na pós-graduação consistem em processos de inclusão de minorias políticas, por meio da eliminação das barreiras pedagógicas, comunicacionais, metodológicas, entre outras, que envolvem o acesso e a permanência estudantil no ensino superior, em indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão.

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer orientações e recomendações para distribuição quantitativa de reserva de vagas, via política de Ações Afirmativas, nos editais de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal Fluminense (PPGEEn / UFF), nos seguintes termos:

§1º Recomenda-se 20% das vagas previstas nos editais de seleção às pessoas que se autodeclararem negras;

§2º Recomenda-se 7% das vagas previstas nos editais de seleção às pessoas que se autodeclararem indígenas que, vivendo em aldeamentos e/ou em contextos urbanos, comprovem sua vinculação a povos indígenas;

§3º Recomenda-se 7% das vagas previstas nos editais de seleção às pessoas que se autodeclararem quilombolas que, vivendo em comunidades quilombolas e/ou em contextos urbanos, comprovem sua vinculação a esse grupo social;

§4º Recomenda-se 7% das vagas previstas nos editais de seleção às pessoas que se autodeclararem LGBTI+;

§5º Recomenda-se 7% das vagas previstas nos editais de seleção às pessoas com deficiência, mediante comprovação por meio de laudo médico ou relatório clínico;

§6º Recomenda-se 7% das vagas previstas nos editais de seleção às mulheres mães de crianças com até 12 anos de idade, considerando como prazo o último dia de inscrição, de acordo com o cronograma do edital;

§7º Recomenda-se 7% das vagas previstas nos editais de seleção às/aos docentes da educação básica da rede pública de ensino, com experiência por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos de docência, considerando como prazo para a integralização do tempo de experiência o último dia de inscrição, de acordo com o cronograma do edital;

§8º Recomenda-se 7% das vagas previstas nos editais de seleção às/aos estudantes estrangeiros que se encontrem em situação regular no Brasil, as/os quais devem apresentar o passaporte e outros documentos que comprovem a sua nacionalidade e situação regular no país no ato da inscrição no processo de seleção;

§9º Recomenda-se 7% das vagas previstas nos editais de seleção às pessoas apresentem renda comprovada inferior a 1,5 salários mínimos por membro familiar e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

Parágrafo único. Para que a política de Ações Afirmativas do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal Fluminense (PPGEn / UFF) seja incorporada de forma mais inclusiva, recomenda-se:

I - a criação, pelo Colegiado do PPGEn, de Comissão para discussão, estudo e encaminhamento de proposta sobre reservas de vagas para mulheres mães no credenciamento/recredenciamento de docentes do PPGEn/UFF;

II - a prorrogação, pelo Colegiado do PPGEn, do prazo para integralização do curso de estudantes mulheres que tiverem filhos/as no período, mediante solicitação da/o orientador/a;

III - o fomento à oferta de curso preparatório (ou de atividades extensionistas afins) para ingresso na pós-graduação de estudantes que se sintam em desvantagem socioeconômica;

IV - a criação, pelo Colegiado do PPGEn, de Comissão para revisão periódica dos critérios para concessão de bolsas no Programa em função do ingresso via política de Ações Afirmativas;

V - a criação, pelo Colegiado do PPGEn, de Grupo de Trabalho para elaboração de um documento com recomendações ao colegiado de Unidade para maior acessibilidade de estudantes com deficiência no Instituto;

VI - a criação, pelo Colegiado do PPGEn, de Grupo de Trabalho anual para elaboração e aplicação de um questionário sociodemográfico com a finalidade conhecer o perfil das/os inscritas/os no processo seletivo e, conseqüentemente, das/os aprovadas/os;

VII - a criação, pelo Colegiado do PPGEn, de uma comissão para revisão desta Resolução a cada cinco anos;

**Art. 2º** Caso o colegiado considere necessário, que as questões controversas sejam encaminhadas à PROPPI e à Comissão Permanente de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (AFIDE/UFF).

**Art. 3º** Fica revogada a Resolução INF/UFF nº 15, de 05 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 131, de 13 de julho de 2023.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2023.

GEORGIA REGINA RODRIGUES GOMES POLY  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino  
(Presidente do Colegiado do Programa)

SIAPE 1938409

#####